



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PERSIANAS COM LÂMINAS EM TECIDO, ALUMÍNIO E PVC, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NOS PRÉDIOS OCUPADOS POR ESTE E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2017/00389

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, estabelecida _____, CEP: _____, Tel.: (0xx__) _____ / _____ / _____, e-mail: _____, representada neste ato por sua **Representante Legal**, _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2017/00389, em consequência do Pregão Eletrônico nº 104/2017, fundamentado na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em _____, através do despacho nº TRF2-DES-2017/_____, FIRMAM o presente Contrato objetivando *a prestação de serviços de manutenção corretiva de persianas com lâminas em tecido, alumínio, PVC e persianas tipo rolo, com fornecimento de peças e utilização de mão de obra especializada, nas instalações dos prédios ocupados por este E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região: prédio sede na Rua do Acre nº 80, prédio da Rua Beneditinos nº 24, prédio da Rua Visconde de Inhaúma nº 68 e sete pavimentos do prédio da Rua D. Gerardo nº 46*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de persianas com lâminas em tecido, alumínio, PVC e persianas tipo rolo, com fornecimento de peças e utilização de mão de obra especializada, nas instalações dos prédios ocupados por este E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região: a seguir discriminados, conforme Edital do Pregão Eletrônico n.º 104/2017 e seu anexo I, para o exercício de 2018.

1.1.1 – Descrição dos logradouros:

- a) Prédio sede na Rua do Acre n.º 80,
- b) Prédio da Rua Beneditinos n.º 24,
- c) Prédio da Rua Visconde de Inhaúma n.º 68 e
- d) Sete pavimentos do prédio da Rua D. Gerardo n.º 46.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES:

- 2.1 - Persianas com lâminas em alumínio, largura da lâmina 9 cm;
- 2.2 - Persianas com lâminas em PVC, cor bege, largura da lâmina 9 cm;
- 2.3 - Persianas com lâminas em alumínio, largura de lâmina 12 cm e 2,5 cm;
- 2.4 - Persianas tipo rolô, com abertura de baixo para cima, em tom branco, em fibra de vidro e PVC, tela translúcida, com comando de abertura do tipo mono controle com corrente de bola, sem bando;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Consistem os serviços de manutenção de persianas conforme descrito a seguir, quando devidamente solicitadas pelo setor competente do Contratante:

3.2 – Manutenção de persianas verticais

- 3.2.1 - Substituição de carrinho
- 3.2.2 - Substituição de presilha
- 3.2.3 - Substituição de lamelas
- 3.2.4 - Substituição de carro de comando
- 3.2.5 - Substituição de ponta oposta
- 3.2.6 - Substituição de botão de acabamento de bainha
- 3.2.7 - Substituição de lâmina de PVC
- 3.2.8 - Substituição de lâmina em tecido
- 3.2.9 - Substituição de lâmina em alumínio
- 3.2.10 - Substituição de corda por metro

- 3.2.11 - Substituição de corrente por metro
- 3.2.12 - Substituição de corrente de base
- 3.2.13 - Substituição de suporte de fixação
- 3.2.14 - Substituição de trilho por metro
- 3.2.15 - Substituição de eixo de trilho
- 3.2.16 - Regulagem e Lubrificação de trilho
- 3.2.17 - Recorte de trilho
- 3.2.18 - Recorte e confecção de bainha em lâmina de tecido
- 3.2.19 - Recorte e acabamento em lâmina de PVC
- 3.2.20 - Recorte e acabamento em lâmina de alumínio
- 3.2.21 - Instalação de chapa metálica para confecção de bainha em lâmina de tecido
- 3.2.22 - Recolocação de lâminas
- 3.2.23 - Retirada e recolocação, no mesmo local ou em outro diferente determinado pelo cliente (remanejamento), de uma persiana já existente
- 3.2.24 - Instalação de persiana de PVC por m²
- 3.2.25 - Instalação de persiana de alumínio por m²
- 3.2.26 - Substituição de pêndulo
- 3.3 - Manutenção de persianas rolô
 - 3.3.1 - Regulagem e lubrificação
 - 3.3.2 - Substituição de persiana rolô até 1,00m de largura
 - 3.3.3 - Substituição de persiana rolô de 1,01m a 2,00m de largura
 - 3.3.4 - Substituição de persiana rolô de 2,01m a 3,00m de largura
 - 3.3.5 - Instalação de persiana rolô até 1,00m de largura
 - 3.3.6 - Instalação de persiana rolô de 1,01m a 2,00m de largura
 - 3.3.7 - Instalação de persiana rolô de 2,01m a 3,00m de largura
 - 3.3.8 - Substituição de comendo da cortina
 - 3.3.9 - Substituição de ponta oposta
 - 3.3.10 - Substituição de suporte
 - 3.3.11 - Substituição de capa do suporte
 - 3.3.12 - Substituição de base chata branca
 - 3.3.13 - Substituição de base redonda branca
 - 3.3.14 - Substituição de tampa lateral para base
 - 3.3.15 - Substituição de emenda de corrente

3.3.16 - Substituição de corrente bola 10 dupla

3.3.17 - Retirada e instalação de persianas já existentes

4 - CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 - A Contratada será informada da existência de um ou mais serviços a serem executados nos prédios ocupados pelo Contratante, através de ordens de serviço informadas pelo NUMAN – Núcleo de Manutenção Predial, Rua do Acre, 80 — Centro, 11º andar, sala 1104. A Contratada poderá receber as ordens de serviço diretamente no endereço em questão ou através de fac-símile ou e-mail enviados pelo Contratante.

4.2 - O prazo para a execução do 1º (primeiro), dos vários serviços que forem enviados, simultaneamente, à Contratada, é de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento das ordens de serviço pelos meios anteriormente descritos. O prazo de execução dos serviços subsequentes (caso existam) levará em conta um período, máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, para cada ordem de serviço adicional.

4.3 - As ordens de serviço deverão ser executadas de acordo com seus respectivos números de ordem, devendo ser executadas as mais antigas primeiro, exceto nos casos em que a execução do serviço for indicada pelo Contratante como sendo URGENTE, caso em que a mesma passa a ter prioridade sobre as demais.

4.4 - Após o término dos reparos solicitados nas ordens de serviço, o técnico responsável deverá anotar nos referidos documentos, de forma clara e objetiva, o tipo de serviço executado, a data de conclusão e, quando for o caso, as peças empregadas em sua execução. Uma das vias deste documento, logo que preenchido, deverá ser entregue no NUMAN, visando à conferência dos serviços executados.

4.5 - Em caso de necessidade de execução de serviços e/ou troca de peças que não tenham sido originalmente discriminados nas ordens de serviços informadas pelo NUMAN, o técnico da Contratada deverá reportar este fato ao gestor que, após conferência da veracidade das informações, analisará a necessidade dessa execução.

4.6 - Após o término da conferência e, não existindo a necessidade de ser feito o serviço por parte dos técnicos da Contratada, o NUMAN encaminhará ao responsável da mesma ou a seu preposto, planilha com o resumo de todos os serviços executados, no qual constarão os seguintes dados:

4.6.1 - o n.º das ordens de serviço executadas e aprovadas;

4.6.2 - a identificação do local dos serviços;

4.6.3 - o tipo e a quantidade dos serviços;

4.6.4 - a assinatura do gestor do Contrato.

4.7 - A planilha acima mencionada, devidamente preenchida e assinada, obrigatoriamente acompanhará o documento fiscal discriminativo dos serviços.

4.8 - As peças substituídas na execução dos serviços deverão ser novas e compatíveis com as peças existentes nas instalações do Contratante, abrangendo tal compatibilidade as dimensões mecânicas e, no caso de peças externas / visíveis, a cor das mesmas.

4.9 - No caso de troca de peças defeituosas, as mesmas deverão ser devolvidas ao NUMAN. Caso essas peças sejam de grande tamanho e/ou volume, o Contratante poderá solicitar à Contratada a remoção das mesmas de suas dependências, devendo ser dada a este material destinação adequada, não sendo permitido o descarte no lixo do Contratante, na calçada ou mesmo nas imediações do prédio.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

5.2 - A Contratada deverá utilizar na prestação dos serviços objeto do Contrato mão de obra tecnicamente qualificada e legalmente habilitada, ferramentas máquinas e equipamentos adequados e materiais de boa qualidade, em quantidade suficiente à realização dos serviços.

5.3 - Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir nas atividades do Contratante.

5.4 - Manter e entregar os locais onde se desenvolverem os serviços de manutenção, devidamente limpos e recuperados.

5.5 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços na sede do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, posto que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.6 - Afastar ou substituir, por recomendação da fiscalização, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução do serviço.

5.7 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.8 - A Contratada ficará obrigada a reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o Contratante;

5.9 - Permitir que seus empregados, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

5.10 - A Contratada indicará, tão logo assine o Contrato, por escrito, o seu preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do Contrato.

5.11 - Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante.

5.12 - A Contratada ficará obrigada a refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

5.13 - A Contratada responderá por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de equipamentos de proteção individual a seus empregados.

5.14 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução n.º 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria n.º CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5.15 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução n.º 7, alterada pela Resolução n.º 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

5.16 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução n.º 229 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

13.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do Edital mencionado no preâmbulo, a qual será entregue quando da assinatura deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

6.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

6.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2, abaixo.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor prestado na solicitação do serviço
2	1,0% sobre o valor prestado na solicitação do serviço
3	1,5% sobre o valor prestado na solicitação do serviço
4	2,0% sobre o valor prestado na solicitação do serviço
5	3,5% sobre o valor prestado na solicitação do serviço

TABELA 2

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a contratada atrasar seus serviços acima de 72 horas	4
2	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a contratada atrasar seus serviços acima de 48 horas	3
3	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a contratada atrasar seus serviços acima de 24 horas	2
4	Fornecer material defeituoso ou fora da especificação	2
5	Deixar de acusar o recebimento de mensagens eletrônicas num prazo de 3 horas a contar do envio da mensagem	1
6	Executar serviço incompleto ou de forma irregular	3
7	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	5

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: PLANILHA DE PREÇOS:

7.1 – MANUTENÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS				
Item	Descrição	Quant Anual Estimada	Valor Unit.	Valor Total
01	Substituição de carrinho	200		
02	Substituição de presilha	100		
03	Substituição de lamelas	100		
04	Substituição de carro de comando	10		
05	Substituição de ponta oposta	10		
06	Substituição de botão de acabamento de bainha	1		
07	Substituição de lâmina de PVC	5		
08	Substituição de lâmina em tecido	1		
09	Substituição de lâmina em alumínio	1		
10	Substituição de corda por metro	100		
11	Substituição de corrente por metro	15		
12	Substituição de corrente de base	10		
13	Substituição de suporte de fixação	10		
14	Substituição de trilho por metro	10		
15	Substituição de eixo de trilho	10		
16	Regulagem e Lubrificação de trilho	50		
17	Recorte de trilho	5		
18	Recorte e confecção de bainha em lâmina de tecido	1		
19	Recorte e acabamento em lâmina de PVC	10		
20	Recorte e acabamento em lâmina de alumínio	5		
21	Instalação de chapa metálica para confecção de bainha em lâmina de tecido	1		
22	Recolocação de lâminas	70		
23	Retirada e recolocação, no mesmo local ou em outro diferente determinado pelo cliente (remanejamento), de uma persiana já existente	10		
24	Instalação de persianas de PVC por m²	10		
25	Instalação de persianas de alumínio por m²	10		
26	Substituição de pêndulo	10		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 7.1				
7.2 – MANUTENÇÃO DE PERSIANAS ROLO				
Item	Descrição	Quant Anual Estimada	Valor Unit.	Valor Total
01	Regulagem e lubrificação	10		
02	Substituição de persiana rolô até 1,00m de largura	1		
03	Substituição de persiana rolô de 1,01m a 2,00m de largura	1		

04	Substituição de persiana rolô de 2,01m a 3,00m de largura	1		
05	Instalação de persiana rolô até 1,00m de largura	10		
06	Instalação de persiana rolô de 1,01m a 2,00m de largura	10		
07	Instalação de persiana rolô 2,01m a 3,00m de largura	10		
08	Substituição de comendo da cortina	1		
09	Substituição de ponta oposta	1		
10	Substituição de suporte	1		
11	Substituição de capa do suporte	1		
12	Substituição de base chata branca	1		
13	Substituição de base redonda branca	1		
14	Substituição de tampa lateral para base	1		
15	Emenda de corrente	1		
16	Substituição de corrente bola 10 dupla	1		
17	Retirada e instalação de persianas	1		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 7.2				
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO ITEM 7.1 + ITEM 7.2:				

SIASG:

7.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.3.1 - O pagamento será efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, devidamente atestado pelo gestor do Contrato, em até 05 (*cinco*) dias úteis, a partir da apresentação do documento fiscal, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as legislações e Instruções Normativas vigentes.**

7.3.2 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

7.3.2.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7.3.3 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (SCON) deste Tribunal, localizada na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar, no horário das 12:00 às 17:00, devendo também ser enviado eletronicamente

ao e-mail scon@trf2.jus.br.

7.3.3.1 - Os documentos fiscais deverão vir acompanhados das respectivas ordens de serviço e da Planilha prevista no item 4.7 deste Contrato;

7.3.3.2 - A inobservância do contido no subitem 7.3.1 inviabilizará o atesto dos documentos fiscais.

7.3.4 - Para fins do disposto no subitem 7.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

7.3.5 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega o Documento Fiscal.

7.3.5.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa n.º 1.540, de 05/01/2015.

7.3.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão n.º 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

7.3.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

7.3.7 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.3.8 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003 e legislação municipal aplicável.

7.3.9 - Por tratar-se de Contrato de prestação de serviço com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação no documento fiscal do valor correspondente aos materiais aplicados.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
02.061.0569.4257.6013	107.765	3.3.90.39.20	

9 - CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

9.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 9.1.1 – apresentar documentação falsa;
- 9.1.2 – fraudar a execução do contrato;
- 9.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.4 – cometer fraude fiscal;
- 9.1.5 – fizer declaração falsa;
- 9.1.6 – não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 9.1.7 – não mantiver a proposta.

9.2 – Para os fins do item 9.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “9.4”, “9.5”, “9.6” e nas tabelas 01 e 02 da Cláusula Décima Terceira, com as seguintes penalidades:

- 9.3.1 – advertência;
- 9.3.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;
- 9.3.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.3.4 – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.4 – No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do Contrato.

9.5 – No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.6 – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

9.6.1 – deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

9.6.2 – deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

9.7 – No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “9.6.1” e “9.6.2” acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste Contrato.

9.8 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

9.8.1 – Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

9.8.2 – Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial.

9.8.3 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.8.4 – Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

9.9 – Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

9.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.11 – O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei n.º 8.666/93.

10.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 104/2017 e seu Anexo I;
- b) Proposta datada de ___/___/___, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados (TRF2-CAP-2017/_____).

11.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão as condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

12.1 - Em conformidade com o artigo 74 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

12.1.1 - **Definitivamente** – No prazo de 05 (*cinco*) dias, após apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços executados no último período de adimplemento contratual, verificado e comprovado o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

12.1.1.1 - O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto do documento fiscal, relativo ao último período de adimplemento.

12.2 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

13.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

13.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

13.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

13.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

14.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura e estende-se até 31/12/2018, inclusive.

14.2 - O prazo de garantia dos serviços será de ____ (____) meses [*no mínimo, 06(seis) meses, conforme Proposta*], meses, contados da data do atesto do documento fiscal discriminativo dos serviços prestados;

14.3 - O prazo de garantia das peças substituídas será de ____ (____) meses [*no mínimo, 12(doze) meses, conforme Proposta*], meses, contados da data do atesto do documento fiscal discriminativo dos serviços prestados;

14.4 - Entende-se por garantia, *in casu*, o compromisso e a responsabilidade da Contratada em efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos serviços, sem ônus para o Contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

15.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de

15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

15.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 12.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

16.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis n.º 9.069 de 29/06/95 e n.º 10.192 de 14/02/2001.

17.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98.

17.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (Rua Dom Gerardo, n.º 46, 12º andar, Centro/RJ), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2017.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)